



Ofício Circular n. 123/2016 – CGF

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Do: Cel QOC Comandante de Gestão e Finanças

Aos: Chefes e Comandantes de OBM

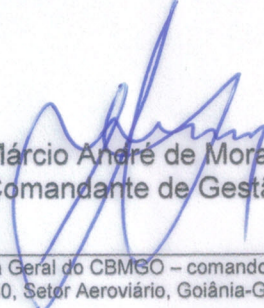
Assunto: Prestação de serviço extraordinário

Com meus cumprimentos de distinta consideração e apreço, dirijo-me a Vossas Senhorias para registrar que a partir da presente data será possível a realização de serviços em regime de PSE em unidades do interior por bombeiros militares lotados na Capital e vice-versa, desde que devidamente autorizado pelo Comandante do militar interessado.

Registro que, apesar da informação repassada no último Seminário de Oficiais Superiores e Comandantes de Unidades, quando foi consignado que seria possível a prestação de PSE somente em uma das situações narradas acima, face ao elevado número de solicitações de autorização para serviços em regime extraordinário remunerado nos dois sentidos, entendemos por bem autorizá-las, condicionado, frise-se, à autorização prévia do respectivo Chefe ou Comandante de OBM.

Na oportunidade, saliento que os Comandantes deverão, prioritariamente, **sanar todas as necessidades da sua respectiva Unidade no tocante aos serviços extraordinários**, para, somente então, autorizar que militar sobre o seu comando preste o referido serviço em outra OBM diferente da sua lotação.

Respeitosamente,


Márcio André de Moraes – Cel QOC
Comandante de Gestão e Finanças